



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

R E S O L U Ç Ã O Nº 011/92

FIXA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS- E.E. SANTO, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

R E S O L V E:

Art. 1º - Que com base na Emenda Constitucional nº 1 promulgada em 31/03/92, com vigência a partir de abril de 1992, foram estabelecidos limites estipendários aos ganhos da Edilidade Mateense.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores corresponderá a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais e não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita estadual.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a abril de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).


ANTÔNIO CARLOS PIROLA

Presidente.